



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

320

LEI Nº 6.038

De 27 de agosto de 2003

Projeto de Lei nº 074/03

Autor: Vereador Elias Chediek Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e identificação visual de bicicletas no Município de Araraquara; a observância das leis de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de agosto de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por esta lei, a obrigatoriedade de cadastramento e identificação visual das bicicletas no Município de Araraquara.

Art. 2º O cadastramento e a identificação visual serão efetuados conforme estudo e definição da regulamentação a ser dada pela Administração Municipal.

Art. 3º O cadastramento da bicicleta e de seu proprietário deverá conter todos os dados de identificação que permitam seu reconhecimento e deverá ser regulamentado conforme o artigo anterior.

Art. 4º As bicicletas em tráfego sem identificação após a vigência desta lei e o prazo concedido pelo Decreto do Executivo que a regulamentará, serão apreendidas e somente liberadas após o respectivo cadastramento e identificação.

Parágrafo único. O cadastro e identificação é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo.

Art. 5º As bicicletas recolhidas por qualquer infração à presente lei e sua regulamentação serão encaminhadas ao pátio designado pela Administração Municipal por intermédio de comprovante de recolhimento a ser especificado na regulamentação.



Calu

321

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Parágrafo único. As disposições contidas no caput não se aplicam às bicicletas que estiverem sendo conduzidas exclusivamente por crianças, nos termos do artigo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, até 12 anos de idade incompletos.

Art. 6º Como medida de proteção, encontrando-se a criança conduzindo a bicicleta de forma a colocar em risco sua própria integridade física, deverá a autoridade policial conduzi-la à presença de seu responsável legal.

Art. 7º Os ciclistas em tráfego estão sujeitos a legislação de trânsito em vigor.

§ 1º A guarda do veículo recolhido será cobrada conforme regulamentação da Administração Municipal.

§ 2º Todas as despesas que envolvem a apreensão do veículo deverão ser pagas quando da retirada do veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas, conforme previsão legal.

§ 3º A não retirada do bem apreendido no prazo regulamentar possibilitará a Administração Municipal a sua venda na forma legal ou aproveitamento para fins educativos.

Art. 8º Os infratores serão registrados nominalmente e identificados em registro do setor de cadastro, sendo a listagem dos mesmos encaminhada para os arquivos da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 9º Durante o período de regulamentação e implementação da presente lei, será feita pela Administração Municipal ampla campanha de orientação e educação aos munícipes, através dos órgãos de imprensa e divulgação.

Parágrafo único. Durante a execução da presente lei e sua regulamentação poderão ser firmados convênios com órgãos da Administração Estadual e/ou Federal, bem como com a iniciativa privada no sentido de se atender os objetivos previstos no caput.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo 2º, será feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a regulamentação desta Lei, para a identificação das bicicletas, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal.



Araraquara
322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

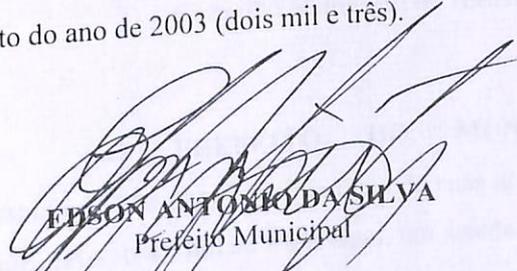
Fl.03

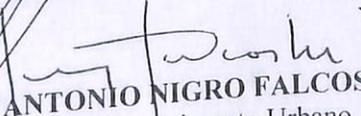
..... Continuação da Lei nº 6.038

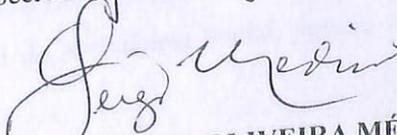
Art. 11. Os casos omissos serão subsidiariamente resolvidos nos termos das legislações de trânsito federal e estadual.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

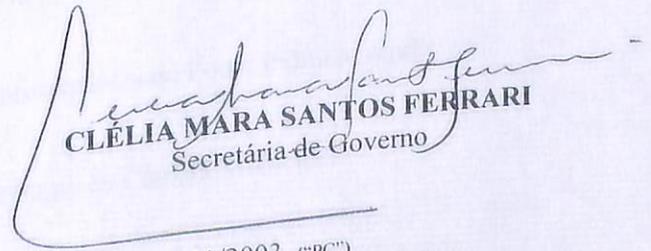
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


ARQ. LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 29. agosto. 2003.